



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.
CNPJ: 20.529.412/0001-20



DECRETO Nº 004.2023.

“Institui o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (NEA) no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Ilha Grande, Estado do Piauí e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº LEI Nº 188, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção, conservação, Recuperação e Desenvolvimento do Meio Ambiente e dá outras Providências.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Ilha Grande - PI, na qualidade de órgão membro do SISNAMA, promover ações e executar programas de educação ambiental;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar é o local propício para se debater sobre o uso e apropriação dos recursos naturais como condição *sine qua non* para pensar o ambiental de forma prospectiva e complexa nos diversos setores da vida, principalmente se compreendemos que a educação não pode e nem deve ficar afastada das condições de seu entorno;

CONSIDERANDO que a educação ambiental deve buscar novas formas de comportamento, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, começando na escola e em casa, ganhando as ruas e praças, atingindo os bairros, evidenciando as peculiaridades locais e regionais e apontando para o nacional e o global;

CONSIDERANDO que a educação ambiental deve ser um processo contínuo de aprendizagem, análise e reflexão da realidade;

CONSIDERANDO que a educação ambiental, deve ser tratada como um elemento de transformação social, baseada no diálogo, no exercício da cidadania e na compreensão do mundo em sua complexidade;

CONSIDERANDO que a Educação Ambiental é o resultado de uma reorientação e articulação das diversas disciplinas e experiências educativas que facilita a percepção integrada do meio ambiente, tornando possível uma ação mais racional e capaz de responder as necessidades sociais;



CONSIDERANDO que o objetivo fundamental da educação ambiental é fazer com que os indivíduos e as coletividades compreendam a natureza complexa do meio ambiente natural e o do criado pelo homem, resultante da interação de seus aspectos biológicos, físicos, sociais, econômicos e culturais, e adquiram os conhecimentos, os valores, os comportamentos e habilidades práticas para participar responsável e eficazmente da prevenção e solução dos problemas ambientais e na gestão da questão da qualidade do meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo município de Ilha Grande - PI.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto ficam observados os princípios, diretrizes, objetivos e linhas de ação definidos pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e pelo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Educação Ambiental (NEA):

I - estabelecer as Diretrizes da Educação Ambiental no município de Ilha Grande - PI de forma participativa;

II - contribuir com o planejamento das ações e atividades de EA do município para otimizar recursos e esforços institucionais;

III - discutir os processos formativos em Educação Ambiental voltados para os servidores municipais;

IV - discutir os processos formativos em Educação no processo de gestão, referenciados nos eixos temáticos pelos quais o município de Ilha Grande - PI exerce sua competência na gestão ambiental;

V - apoiar e monitorar as ações de EA dos setores do município de Ilha Grande - PI buscando sua integração; e

VI - sistematizar e divulgar as ações de EA do município de Ilha Grande - PI.

Art. 3º - O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) será composto por 5 (cinco) membros do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pela Secretária Municipal de Educação no prazo de vinte dias e designados por ato da Prefeita Municipal.

Art. 4º - O NEA se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano.

Parágrafo único - O NEA poderá se reunir extraordinariamente quando julgar necessário.

Art. 5º - Os trabalhos do NEA serão coordenados por representante(s) a ser(em) indicado(s) pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único - Compete ao(s) Coordenador(es) do NEA convocar e presidir as reuniões.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.
CNPJ: 20.529.412/0001-20



Art. 6º - A comunicação entre os membros do NEA dar-se-á, preferencialmente, por meio de reuniões presenciais, ou ainda através de meio virtual (correio eletrônico, aplicativos de reuniões virtuais).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades do NEA.

Parágrafo único - O NEA deverá se reportar à Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º - O trabalho no NEA de que trata este Decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ilha Grande - PI, 17 de janeiro de 2023


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI.